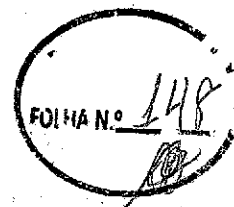




PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



CONTRATO N.º 26/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 040/2017

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS E A CRESCER CONSULTORIA LTDA. TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SELEÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS".

O **MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Av. Álvaro Rodrigues, 943, Centro, Itainópolis-PI, Centro, C.N.P.J. nº 06.553.754/0001-55 neste ato representado pelo **Sr. PAULO LOPES MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, prefeito, inscrito no CPF: 489.929.953-72 e RG: 136.149 SSP/PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CRESCER CONSULTORIA LTDA. (CRESCER CONSULTORIAS)**, inscrita no CNPJ: **09.375.709/0001-46**, sediada a Rua Governador Artur de Vasconcelos, nº 150 Sala 210, Bairro: Centro na cidade de Teresina - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela Sra. Ana Maria Oliveira Cunha, brasileira, inscrita no CPF: 296.243.801-63 e RG 543.269 SSP PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SELEÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS**", conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial nº 026/2017 e Processo Administrativo 040/2017**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CNPJ nº 06.553.754/0001-55 ♦ Av. Álvaro Rodrigues de Araújo, 943, Centro,
Itainópolis-PI ♦ CEP 64565-000 ♦ Fone(89)3446-1113 ♦ e-mail:pm.itainopolis@bol.com.br
www.itainopolis.pi.gov.br ♦ www.facebook.com/itainopolis



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS

FOILHA N.º 149

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SELEÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS"**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Itainópolis, de acordo com o estabelecido no PREGAO PRESENCIAL Nº 026/2017, a CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infra - estrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os materiais necessários e execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONCLUSÃO:

5.1 - O prazo para execução dos serviços será de 90 (NOVENTA) dias corridos, após a competente Ordem de Serviços, tendo a empresa um prazo 05 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços de organização, após recebimento da ordem de serviço, reservado ao Município de Itainópolis o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO:

Pelo serviço prestado neste Contrato de risco, paga-se à **CONTRATADA** o valor recolhido com o pagamento das taxas de inscrição constantes no Edital, de todos os candidatos inscritos no Teste Seletivo, até o limite de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, sendo que o valor que ultrapassar essa quantia, será repassado aos cofres da receita do município.

6.1 - Fica acertado entre as partes que os valores a serem praticados na cobrança das taxas de inscrição serão de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** para os candidatos a cargos em Nível Fundamental Completo e Incompleto, **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para os de Nível Médio e **R\$ 70,00 (setenta reais)** para os cargos de Nível Superior, para o Teste Seletivo.

6.2 O pagamento do valor de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para o teste seletivo será feita após a execução dos mesmos, em conta única da contratada, podendo tal valor ser deduzido do valor recolhido das taxas de inscrições.

6.3 - O pagamento será pela receita recolhida com o pagamento das inscrições, sendo que esta receita não terá vínculo com a da prefeitura municipal estando vinculada diretamente à conta da licitante vencedora, acompanhado de relatório final.



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



6.4 - Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93, e considerando ainda o previsto no item 6.2 deste contrato.

6.5 - O pagamento será feito de forma direta através da receita do teste seletivo que terá gerenciamento pela licitante vencedora e acompanhamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

7.1 - O valor deste contrato poderá sofrer reajuste ou atualização monetária de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

8.1 - As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas pela **arrecadação das taxas de inscrição recolhidas pela empresa contratada**, não havendo desembolso de qualquer valor por parte do Município de Itainópolis, dispensando, dessa forma, reserva de dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou emissão de cheque nominal, após verificação da **prefeitura municipal Itainópolis**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais, considerando, para tanto, as cláusulas acima de desembolso antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:

10.1 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar a PREFEITURA à designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

CNPJ nº 06.553.754/0001-55 ♦ Av. Álvaro Rodrigues de Araújo, 943, Centro,
Itainópolis-PI ♦ CEP 64565-000 ♦ Fone(89)3446-1113 ♦ e-mail:pm.itainopolis@bol.com.br
www.itainopolis.pi.gov.br ♦ www.facebook.com/itainopolis



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS

FOIHA Nº 131

11.1 - Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por uma Comissão constituída por técnicos da PREFEITURA, através da qual serão estabelecidos todos os contratos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

12.1.1 - advertência;

12.1.2 - multa;

12.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4 - declaração de inidoneidade;

12.1.5 - a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

12.1.6 - pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis: multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

12.1.7 - as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

12.1.8 - os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

12.1.9 - a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

12.1.10 - no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

12.1.11 - a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

12.1.12 - a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



I - à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

II - à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

12.1.13 - as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I - à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para - fiscais;

II - à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

12.1.14 - as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

12.1.15 - as penalidades previstas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** e **13.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 - a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

13.2 - constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

13.2.1 - o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Pregão, bem como as condições do Contrato;

13.2.2 - a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;

13.2.3 - o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

13.2.4 - a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

13.2.5 - a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do serviço contratado;

13.2.6 - o atraso injustificado na execução dos serviços;

13.2.7 - a não execução dos serviços especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;

13.2.8 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.2.9 - a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

Ad



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



13.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2.11 – a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

13.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA**, por prazo superior a 90 (noventa) dias alvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

13.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

13.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

13.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

13.3.17 – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

14.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

14.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

14.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

14.1.3 – a indenização por danos à **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

15.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CNPJ nº 06.553.754/0001-55 ♦ Av. Álvaro Rodrigues de Araújo, 943, Centro,
Itainópolis-PI ♦ CEP 64565-000 ♦ Fone(89)3446-1113 ♦ e-mail:pm.itainopolis@bol.com.br
www.itainopolis.pi.gov.br ♦ www.facebook.com/itainopolis



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



16.1 - é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato do presente Pregão, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

17.1 16.2 - a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Itainópolis, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

18.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

E por assim estarem justa e **CONTRATADO**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itainópolis-PI, 08 de Março de 2017.

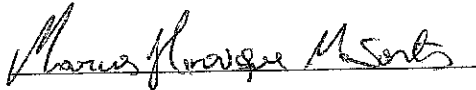
CONTRATANTE:

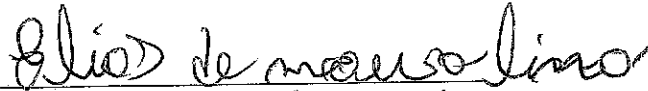

MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS
Paulo Lopes Moreira
Prefeito Municipal

CONTRATADA:


CRESCER CONSULTORIA LTDA.
Ana Maria Oliveira Cunha
Proprietária

TESTEMUNHAS:


CPF 033.721.633-97
RG 3035952


CPF 268.092.718-48
RG